



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN -  
PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA ALVES E OLIVEIRA  
EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como a empresa **ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.721.223/0001-02, com sede na Rua Lago da paz, nº 40, casa 01, centro – Antônio Martins/RN, CEP: 59870-000, representada pelo Senhor **MAX WANDER XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.335.80 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 050.957.934-58, residente e domiciliado na Rua Lago da paz, nº 40, casa 01, centro – Antônio Martins/RN, CEP: 59870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam denominadamente contratados de acordo com o Processo Licitatório 171/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 000017/2019, com fundamento no Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (BANDA FORROZÃO DO BRIOLA), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.

2.2 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

2.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, referente aos itens relacionados abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0011243	ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (BANDA FORROZÃO DO BRIOLA), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.	SERV	1	12.000,00	12.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir **17/07/2019** até **31/07/2019**.

### **CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2083 – Apoio aos Eventos Cult. e Fest. do Município; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na clausula terceira, deste instrumento contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;

6.2.1 – Das Obrigações:

a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

6.2 – CONTRATANTE:

6.2.1 – Dos direitos:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.2 – Das obrigações:

a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Por acordo das partes:

a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;

c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A rescisão se dará:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 8.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Montanhas/RN, 17 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO  
MOREIRA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MAX WANDER XAVIER DE  
OLIVEIRA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_